



EXMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 88/2026

C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 65.083.759/0001-20, com sede na R X, 26, SN, Quadra 12, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74922-340, neste ato representada por seu sócio administrador, CARLOS HENRIQUE SILVA SOARES, brasileiro, portador do CPF n° 700.075.931-39 e RG n° 70007593139 SSP GO, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I.DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Nos termos do item 20.1 do instrumento convocatório (página 22 de 81) e do art. 164 da Lei n° 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da norma geral ou para suscitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Estando a sessão designada para 05/10/2026 (página 1 de 81), o protocolo realizado na data atual é tempestivo em relação ao novo cronograma, o pedido de impugnação faz referência a pontos que **não foram sanados ou alterados** pelo Termo de Retificação publicado pela Prefeitura.

C.E.S.S Comércio de Máquinas e Equipamentos

II.DOS FATOS E DOS PONTOS EDITALÍCIOS COMBATIDOS

O certame tem por objeto a aquisição de:

"01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, configuração 6x4 (traçado), equipado com implemento combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento (hidrovácuo/hidrotrato), com capacidade mínima total de 15.000 (quinze mil) litros" (item 1.1 do Edital e do Termo de Referência, páginas 3 e 24 de 81).

Não obstante a relevância do objeto público, a Administração Municipal inseriu exigências editalícias que, na prática, afunilam indevidamente a disputa e tornam o cumprimento da obrigação inexecutável devido o prazo reduzido.

Fixação de prazo de entrega exíguo de 60 (sessenta) dias úteis (Anexo I, item 6.1.1, página 44 de 81, e Anexo II, página 64 de 81), absolutamente incompatível com a complexidade fabril, implementação customizada e primeiro emplacamento do bem;

Exigência restritiva exclusiva de transmissão automática com no mínimo 8 marchas à frente e 1 à ré (Anexo I, tabela do item 3 e item 5.2.1, páginas 28 e 37 de 81), desclassificando caminhões com transmissão mecânica manual ou sistemas automatizados dotados de ampla robustez operacional e aceitação técnica consolidada no mercado para veículos de saneamento e serviços severos.

III.DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA INVIABILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA (60 DIAS ÚTEIS). NECESSIDADE DE DILAÇÃO PARA NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS

O item 6.1.1 do Termo de Referência (página 44 de 81) estipula que a entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra.

Ocorre que o objeto licitado **não consiste em veículo de prateleira ou pronta-entrega**. Trata-se de um equipamento industrial de alta complexidade: caminhão 6x4 (traçado) que demanda faturamento do chassi na montadora, expedição à encarregadora/implementadora, projeto e fabricação customizada do tanque de 15.000 litros (3.000L água limpa + 12.000L detritos), acoplamento mecânico de tomada de força (PTO) e caixa de transferência por cardã (página 41 de 81), instalação de bombas de vácuo e hidrojateamento de alta pressão (160 bar, 260 L/min), montagem de carretéis em aço inox, realização de testes operacionais rigorosos e procedimentos de emplacamento (item 5.7 do TR, página 43 de 81).

A imposição de prazo impraticável afasta licitantes sérios, vulnerando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda expressamente a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já assentou a nulidade de certame diante de prazo de entrega desarrazoado:

Importa observar que o próprio histórico constante no Termo de Referência (página 25 de 81, item 1.2) revela que o **Pregão Eletrônico nº 070/2026, realizado em 21/08/2026 para o mesmo objeto, restou fracassado**. Manter um prazo incompatível com a cadeia produtiva gerará novo fracasso licitatório ou inadimplemento contratual inevitável.

A dilação do prazo para **no mínimo 90 (noventa) dias** é imperativa para conferir viabilidade técnica e assegurar a concorrência ampla e sadia.

DA DESARRAZOADA EXCLUSIVIDADE DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. DA PERFEITA APTIDÃO E VANTAGENS DOS SISTEMAS MECÂNICOS (MANUAL) E AUTOMATIZADOS

O Edital no item 5.2.1 (página 37 de 81), tem a obrigatoriedade de:

"transmissão automática com, no mínimo, 8 (oito) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré;"

A justificativa apresentada nos subitens 5.2.1.1 a 5.2.1.5 do TR (páginas 37 e 38 de 81) busca amparar a exigência na topografia acidentada de Muriaé/MG e no conforto/segurança nas manobras sob carga. Todavia, a exclusividade padece de flagrante **incongruência técnica** e **violação à isonomia**:

Incongruência no próprio Termo de Referência: O subitem 5.2.1 (página 37 de 81) e os subitens 5.2.1.6 a 5.2.1.8 (página 38 de 81) exigem expressamente *"disco de embreagem com diâmetro de 430 mm"*. Transmissões automáticas convencionais (com conversor de torque e engrenagens planetárias) sequer utilizam disco de embreagem a seco de 430 mm – componente típico de sistemas com embreagem de fricção (manuais e automatizados). A redação gera evidente dubiedade e favorecimento indevido a modelo fabril restrito;

Eficiência e Robustez dos Câmbios Manuais e Automatizados: No regime de trabalho severo e operações em vias de aclave com 23.000 kg de PBT, os câmbios manuais e automatizados oferecem:

Engate e travamento mecânico direto do torque, sem dissipação hidráulica, essencial para subidas íngremes e arrancadas sob carga máxima;

Compatibilidade consagrada e simplificada com tomadas de força (PTO) e acionamento de bombas por cardã, reduzindo riscos de superaquecimento ou panes eletro-hidráulicas complexas;

Custo de manutenção preventiva e corretiva substancialmente inferior, garantindo menor tempo de veículo parado e maior economicidade ao Erário municipal;

As transmissões **automatizadas**, dotadas de módulos eletrônicos inteligentes (atuadores robotizados), realizam as trocas de marchas com otimização de torque e proteção contra falha humana exatamente como as automáticas, eliminando o cansaço do operador sem onerar a manutenção pública com transmissões planetárias dispendiosas.

Ao restringir o certame apenas à transmissão automática, a Administração fere o art. 47, I, e o art. 11, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do art. 37, XXI, da Carta Magna, os quais vedam cláusulas que frustrem o caráter competitivo e demandam a fixação de exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona em rechaçar exigências editalícias excessivas que limitem a disputa sem lastro estritamente imprescindível ao interesse público.

Não há justificativa plausível e técnica que sustente a recusa de caminhões 6x4 equipados com transmissão manual ou transmissão automatizada, cuja capacidade de tração, potência mínima de 286 CV e torque de 1.100 Nm (já

exigidos pelo edital) atendem com perfeição a todas as finalidades operacionais pretendidas pela Secretaria requisitante.

IV.DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

O **CONHECIMENTO** da presente Impugnação, porquanto própria e tempestiva, nos moldes do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

O **TOTAL ACOLHIMENTO** das razões impugnatórias para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e de seu Anexo I (Termo de Referência), de modo a:

Alterar o subitem 6.1.1 do TR e o Anexo II, fixando o prazo para entrega do caminhão implementado em **no mínimo 90 (noventa) dias** a contar da emissão da Ordem de Compra;

Retificar a especificação do sistema de transmissão constante na tabela do item 3 do TR e no subitem 5.2.1, admitindo expressamente **transmissão mecânica manual, transmissão automatizada e transmissão automática**, com adequação técnica aos requisitos operacionais;

O **ADIAMENTO / REPUBLICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 20.5 do Edital, com a concessão do prazo legal para formulação das propostas readequadas, haja vista o impacto direto na elaboração de custos e cotações pelas empresas licitantes.

Por fim, a Impugnante reitera sua confiança no poder de autotutela desta **Administração** para a necessária retificação do ato convocatório. Todavia, caso este pleito seja rejeitado, esta empresa – com o intuito de salvaguardar os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade – adotará as medidas cabíveis, incluindo a interposição de recurso administrativo e a devida representação perante o **Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG)**, além dos demais órgãos de controle e instâncias judiciais competentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 24 de setembro de 2026

A handwritten signature in blue ink, reading "Carlos Henrique S. Soares". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

CARLOS HENRIQUE SILVA SOARES

Sócio Administrador